



Memorando nº 624/2023

A: Secretária Municipal de Saúde de Breves  
Sra. Dra. JUCINEIDE ALVES BARBOSA

Assunto: Pedido e Justificativa de Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023- PE-SRP/SEMSA/FMS

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023- PE-SRP/SEMSA/FMS, cujo objeto é a “**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE FLUVIAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES, PARA O CONSUMO DE 12 MESES.**”, face a necessidade de adequação do Termo de Referência, que originou o processo licitatório em epigrafe, em razão do pedido de impugnação de edital deferido, pela necessidade de suprimir itens que não são mais necessários, assim como analisar as exigências contidas no referido edital e assim propiciando ampliar a participação em futuro processo.

Insta salientar que a nova demanda se justifica em face da elaboração de novo termo de referência, sumprimindo item desnecessário ao atendimento de nossas necessidades, assim como exigências que não coagulam com a legislação atual, o que torna inoportuno o prosseguimento do processo licitatório nas condições atuais.

Considerando a impugnação do edital, supressão de item constante no termo de referência, e a necessidade de se adequar o edital, torna-se mais seguro juridicamente e legalmente para a Secretaria Municipal de Saúde a revogação do Edital do Pregão Eletrônico e sua republicação, readequando-o para que o certame garanta a maior participação de licitantes e assim melhor peço a atendimento a demanda apresentada.



## I- DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Vejamos acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, carretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, considerando que a Lei de Licitações, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, este Pregoeiro e equipe de apoio sugere à Sra. JUCINEIDE ALVES BARBOSA, Secretária Municipal de Saúde de Breves, a REVOGAÇÃO deste procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 028/2023- PE-SRP/SEMSA/FMS.

É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Breves/PA, 13 de julho de 2023.

EDNEY NERES DE ALMEIDA  
MENDES:77507762220

Assinado de forma digital por EDNEY  
NERES DE ALMEIDA  
MENDES:77507762220  
Dados: 2023.07.13 08:13:24 -03'00'

EDNEY NERES DE ALMEIDA MENDES  
Pregoeiro SEMSA  
Portaria n° 041/2023



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## DESPACHO

Ilmo. Sr. EDNEY NERES DE ALMEIDA MENDES  
Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Breves-Pá.

### REFERENTE:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023- PE-SRP/SEMSA/FMS**

**OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE FLUVIAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES, PARA O CONSUMO DE 12 MESES.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas por este Departamento, como razões de decidir.

Ratifico a presente justificativa apresentada pelo Pregoeiro, e a homologo nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

**Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.**

Breves/PA, 13 de julho de 2023.

JUCINEIDE ALVES  
BARBOSA:7133457  
2100

Assinado de forma digital por  
JUCINEIDE ALVES  
BARBOSA:71334572100  
Dados: 2023.07.13 10:04:02  
-03'00'

JUCINEIDE ALVES BARBOSA  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 004.2021-GAB/PREF



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023- PE-SRP/SEMSA/FMS**

### DESPACHO

À,  
ASSESSORIA JURÍDICA  
SEAD-PMB

Junto ao presente estamos encaminhando o processo administrativo nº 070.2023, para parecer técnico quanto a REVOGAÇÃO do presente Processo Licitatório que versa sobre a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE FLUVIAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES, PARA O CONSUMO DE 12 MESES.

JUSTIFICATIVA: Buscar assegurar a ampla participação no certame, possibilitando o maior número possível de concorrentes, traz-se que o processo necessita de alterações e adequações para melhor atender a contratação objeto da licitação. E, uma vez que, por tal equívoco na fase interna da licitação, não se definiu a documentação corretamente, faz-se necessário realizar a revogação do procedimento licitatório em questão, para que se promovam as devidas alterações em razões de conveniência e oportunidade, frente o relevante interesse público.

Aguardamos parecer para continuidade do processo licitatório.

Breves-PA, 13 de julho de 2023.

JUCINEIDE ALVES  
BARBOSA:71334572  
100

Assinado de forma digital por  
JUCINEIDE ALVES  
BARBOSA:71334572100  
Dados: 2023.07.13 10:33:59 -03'00'

JUCINEIDE ALVES BARBOSA  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 004.2021-GAB/PREF



## PARECER JURÍDICO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2023-PE-SRP/SEMSA/FMS.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, E SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**REQUISITANTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ALTERAÇÃO DO EDITAL.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta assessoria jurídica, na qual se requer análise e parecer acerca dos termos esposados na revogação do edital de modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, para “FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE FLUVIAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES, PARA O CONSUMO DE 12 MESES”.

Fora encaminhado a esta assessoria jurídica, o acolhimento da revogação pela Secretaria municipal de Saúde, a decisão administrativa, o Memorando nº 624/2023, com pedido de revogação, bem com a devida justificativa, e por fim, o encaminhamento através de despacho para esta assessoria Jurídica.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

#### 2.1. Edital com exigências restritivas à ampla competição.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.



Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em corroboração destaca-se a importância em seguir e observar os princípios que regem a Administração Pública e seus consequentes atos, estando expressos na Constituição Federal, bem como na Lei de Licitações n 8.666/93 especificamente em seu art. 3º, o qual aduz:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993). Também é necessário atentar-se aos princípios administrativos considerados implícitos. Em suma, a licitação é um procedimento orientado para alcançar certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos. Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos inter-relacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

Diante destas exigências, verifica-se que a competitividade é restringida na medida em que se exige mais do que o elencado pelo diploma normativo das licitações, motivo pelo qual recomenda-se que – diante da ilegalidade das exigências – proceda-se à revogação do certame em tela.

### 3. CONCLUSÃO



Ressalte-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.

Após minuciosa análise da Minuta do Edital, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 028/2023, foi recomendada a adequação ao rol taxativo dos arts. 27-33 como condição de prosseguimento para o certame. Diante da inobservância desta recomendação, prejudica-se a competitividade, maculando, dentre outros, princípios como o da legalidade estrita e o da eficiência (uma vez que a busca pela proposta mais vantajosa é atrapalhada), motivo pelo qual agora se recomenda a revogação do certame deflagrado com cláusulas restritivas.

Mais uma vez, sendo acolhido ou não este Parecer Jurídico pela Autoridade Competente, recomendamos a devida numeração de todas as páginas do Processo Administrativo.

Pelo todo delimitado, ratificamos que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que a mesma possui a titularidade da competência do mérito administrativo disposto nesta situação.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à apreciação superior.

Breves (PA), 13 de julho de 2023.

FELIPE DE LIMA RODRIGUES  
GOMES:96232510259  
Assinado de forma digital por FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES:96232510259

**FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES**  
Assessoria jurídica – OAB/PA n.º 21.472



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023- PE-SRP/SEMSA/FMS**

**OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE FLUVIAL, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA ESPECÍFICA DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES, PARA O CONSUMO DE 12 MESES.

A Secretária Municipal de Saúde de Breves-Pá, **JUCINEIDE ALVES BARBOSA** – designada pela **Portaria nº 004.2021-GAB/PREF**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93, tendo em vista que foi deflagrado o referido processo licitatório em SRP, *Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em transporte fluvial, para o fornecimento de passagens fluviais, para suprir a demanda específica do programa de tratamento fora de domicílio, vinculado a secretaria municipal de saúde de breves, para o consumo de 12 meses, em virtude das alterações necessárias no edital e seus anexos.*

E, considerando a necessidade de manter-se o caráter competitivo que a deflagração do processo necessita, visando assegurar a ampla participação no certame, possibilitando o maior número possível de concorrentes, traz-se que o processo necessita de alterações e adequações para melhor atender a contratação objeto da licitação. E, uma vez que, por tal equívoco na fase interna da licitação, não se definiu a documentação corretamente, faz-se necessário realizar a revogação do procedimento licitatório em questão, para que se promovam as devidas alterações.

Considerando o interesse público envolvido, faz-se necessário revogar o presente processo de pregão eletrônico nº 028/2023- PE-SRP/SEMSA/FMS, para que haja readequação dos documentos necessários, análise e adequação dos documentos necessários.

Dessa forma, na condição a Gestora Municipal de Saúde, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de conveniência e oportunidade, frente o relevante interesse público, aprovo o Parecer Jurídico e determino a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023- PE-SRP/SEMSA/FMS.**

Dê-se Ciência aos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 13 de julho de 2023.

JUCINEIDE  
ALVES  
BARBOSA:71334  
572100

Assinado de forma  
digital por JUCINEIDE  
ALVES  
BARBOSA:71334572100  
Dados: 2023.07.13  
15:07:49 -03'00'

**JUCINEIDE ALVES BARBOSA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 004.2021-GAB/PREF